

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE JOINVILLE - ACIJ, INSCRITA NO CNPJ 84.683.416/0001-41, COM SEDE A AVENIDA ALUÍSIO PIRES CONDEIXA, 2550, SAGUAÇÚ, JOINVILLE/SC, COM ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.**

**ESTATUTO SOCIAL ACIJ**

**CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A pessoa jurídica denominada “Associação Comercial e Industrial de Joinville - ACIJ” (C. Civil arts. 52 e 16/18), constituída em 16 de fevereiro de 1911, que adota o pseudônimo de “Associação Empresarial de Joinville” (Código Civil arts. 52 e 19), é uma associação de intuitos não econômicos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Joinville – Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n. 84.683.416/0001-41 e endereço à Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550, Bairro Saguacú, CEP 89.221-750, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses do Município, do Estado e do País e, em especial, defender, amparar, orientar e coligar os empresários, as sociedades empresárias e demais pessoas que se dediquem ao comércio, indústria, serviços e atividades auxiliares e em geral de toda a classe produtora.

**Art. 2º** - A Associação que é reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 9.982 de 15 de julho de 1942, pela Lei Estadual nº 1.611 de 26 de setembro de 1928, e pela Resolução nº 400 de 5 de outubro de 1927 do Conselho Municipal de Joinville posteriormente reproduzida pela Lei Municipal n.º 824 de 06 de outubro de 1966, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 3º** - Para a realização de seus fins, a Associação manterá os órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis às pessoas que representa, desenvolvendo atividades de apoio à operação de seus associados e atuando junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e dos superiores interesses que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social.

§1º - Para cumprir o disposto no *caput*, a Associação poderá criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias com o poder público ou entidades do terceiro setor, atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica, atendendo desinteressadamente toda a coletividade, e:

I - desenvolver atividades de apoio à operação de seus associados;

II - realizar feiras, congressos e outros eventos;

III - manter ou patrocinar publicações, periódicos ou programas através dos meios de comunicação, conforme for conveniente;

IV - instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, dentre outros, podendo firmar convênios com instituições congêneres;

V - participar como acionista ou quotista de empresas, destinando eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objeto social, sem finalidade lucrativa;

VI - representar e assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente;

VII - desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;

VIII – participar como apoiadora e divulgadora de eventos em geral que congreguem o empreendedorismo, a inovação, a gestão empresarial, dentre outros que tenham relação com os objetivos estatutários da Entidade, cedendo de forma gratuita ou onerosa o uso da marca ACIJ.

§2º - São fontes de recursos para manutenção dos fins estabelecidos no presente Estatuto, nos termos do art. 54, IV do Código Civil:

I – Contribuições associativas;

II – Contribuições por serviços prestados;

III – Doações pecuniárias e patrimoniais;

IV – Recursos provenientes de convênios, receitas financeiras de aplicações e outras eventuais.

§3º - As fontes de recursos de que trata o parágrafo anterior, serão revertidas integralmente para manutenção e consecução dos objetivos e finalidade precípua da Entidade, a qual não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus Diretores, Conselheiros ou Associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Art. 4º** - O quadro associativo será constituído de pessoas físicas ou jurídicas que tendo ou não seu domicílio nesta cidade, se dediquem a atividade econômica, ou estejam direta ou indiretamente, integradas nessa atividade.

*Parágrafo Único* – A qualquer tempo o associado poderá demitir-se do quadro associativo mediante prévia comunicação.

**Art. 5º** - São duas as categorias de associados:

**I – Beneméritos** – aqueles a quem, em atenção a relevantes serviços prestados à Associação, esse título seja conferido pelo Conselho Superior;

**II – Contribuintes** – sendo:

**a) Singulares:** aqueles que preencherem, cumulativamente, as condições a seguir especificadas e cujo pedido de ingresso no quadro associativo tenha sido aprovado pela Diretoria:

1. sejam domiciliados neste Município ou aqui mantenham sua sede ou estabelecimento destinado ao exercício de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, ou com sede fora, mantenham relação comercial ou institucional no Município;
2. estejam registrados, em órgão do Registro Público do Comércio ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
3. que, no momento da filiação informem: número de empregados e patrimônio líquido ou último faturamento anual.

**b) Coletivos:** aqueles que, investidos de personalidade jurídica, mediante o adequado registro civil ou comercial, atendam cumulativamente, às seguintes condições:

1. sejam sediados neste Município;
2. tenham, no momento da filiação pelo menos 5 (cinco) sócios ou associados cujo objetivo social seja o exercício de atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços;
3. cujo pedido de filiação tenha sido aprovado pela Diretoria;
4. Mesmo sem personalidade jurídica própria, atendam cumulativamente às seguintes condições:
  - 4.1. sejam constituídos sob forma estatutária, com, no mínimo 5 (cinco) associados e adotem a designação de “Núcleos” ou expressão equivalente;
  - 4.2. congreguem, exclusivamente, empresas comerciais, industriais ou de prestação de serviços e/ou profissionais autônomos de quaisquer dessas áreas;
  - 4.3. cujo pedido de filiação tenha sido aprovado pela Diretoria.

**Art. 6º** - São direitos assegurados aos associados beneméritos e contribuintes:

I – assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações dessas assembleias, cabendo a cada associado o direito a um voto. As pessoas jurídicas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir sua representação. Quando uma pessoa jurídica achar-se representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto;

II – votar e ser votado, observando o disposto no parágrafo único do art.10, para os cargos de membro de quaisquer dos Conselhos da Associação.

III – utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;

IV – frequentar nas condições estabelecidas pela Diretoria, a sede social e utilizar-se de suas dependências;

V – apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunem com os fins sociais;

VI – apresentar visitantes e propor sua inscrição no registro de visitas da Associação;

VII – participar das promoções ou solenidades de que a Associação seja promotora;

VIII – convocar a Assembleia Geral nos termos do art.12.

*Parágrafo Único* - É indispensável, para o exercício de seus direitos, que os associados contribuintes estejam quites com os cofres da entidade.

**Art. 7º** - São deveres dos associados beneméritos e contribuintes:

I - exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

II – cumprir estes Estatutos, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações das Assembleias Gerais, dos Conselhos e da Diretoria;

III – concorrer para a realização dos fins da Associação.

**Art. 8º** - Os associados contribuintes poderão ser eliminados do quadro associativo por deliberação do Conselho Superior, quando:

I – condenados, por sentença passada em julgado, em processo crime, exceto nos crimes culposos;

II – por seu procedimento, contrariarem os fins da Associação;

III - infringirem estes Estatutos, o Código de Ética ou as deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos ou da Diretoria;

IV – faltarem ao pagamento das mensalidades durante seis meses, consecutivos ou não.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho Superior caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

**Art. 9º** - Nos casos mencionados nos itens I a III, do art. 8º, poderão os associados beneméritos ser eliminados do quadro associativo por decisão do Conselho Superior, cabendo recurso, no mesmo prazo e efeito citados no parágrafo anterior, para a Assembleia Geral.

### **CAPITULO III DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO**

**Art. 10** – São órgãos deliberativos, fiscalizadores e dirigentes da Associação:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Superior;

III – o Conselho Deliberativo;

IV – o Conselho dos Núcleos;

V – o Conselho das Entidades Patronais Conveniadas;

VI – o Conselho Fiscal;

VII – a Diretoria.

*Parágrafo Único* – Os membros dos Conselhos e da Diretoria serão sempre pessoas físicas de reputação idônea, e suas funções não serão remuneradas, por qualquer forma.

#### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 11** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á de modo virtual ou presencial, ordinariamente durante a primeira quinzena do mês de junho para, em cada ano:

I - eleger o Conselho Superior, Deliberativo e Fiscal, na forma dos artigos 18, II; 23, §§1º e 2º e 43; e

II - tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria (art. 47, IV).

**Art. 12** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente quando convocada, com designação de seus fins, pelo Presidente da Associação, pela Diretoria, por qualquer dos Conselhos ou ainda por um quinto dos associados.

Parágrafo Único – Compete, privativamente, à Assembleia Geral, além do disposto no art. 11:

I - destituir os administradores;

II - alterar os Estatutos.

**Art. 13** - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença mínima de cinquenta associados, deliberando, entretanto, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre as matérias de que tratam o inciso I do parágrafo único do art. 12, o art. 56 e o art. 57, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 14** – As convocações serão feitas com a antecedência de cinco dias, no mínimo, por meio de edital publicado na sede e no portal eletrônico da Associação.

**Art. 15** - Não se reunindo a Assembleia Geral em primeira convocação, far-se-á segunda convocação, dentro de cinco dias, observadas as mesmas formalidades.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais escolherão um presidente para dirigir os trabalhos, lavrando-se sempre ata circunstanciada em livro próprio.

**Art. 17** – Não será admitido, nas Assembleias Gerais, o voto por procuração.

## **Seção II Do Conselho Superior**

**Art. 18** – O Conselho Superior é o órgão de entrância especial da Associação devendo a escolha de seus membros, que poderão ser reeleitos, recair em pessoas (titulares, sócios, gerentes, diretores de empresas, ou gerentes de estabelecimentos) de reputação ilibada e que, preferencialmente, estejam vinculados a empresas com apreciável expressão econômica no Município, ou gozem de notável projeção nos meios empresariais do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Superior é composto por 30 (trinta) membros, no mínimo e 40 (quarenta) membros, no máximo, que serão eleitos com observância, cumulativamente, das seguintes normas:

I – o mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos;

II – na primeira quinzena de junho de cada ano serão eleitos 15 (quinze) membros, no mínimo, e 20 (vinte) membros, no máximo.

**Art. 19** – Ao Conselho Superior, compete:

I - exercer fiscalização direta sobre o atendimento e consecução dos objetivos da Associação bem assim sobre a administração do seu patrimônio;

II - resolver os casos omissos nestes Estatutos e/ou propor à Diretoria, sua alteração, observado o disposto nos arts. 20, II, 21 e 22;

III - emitir parecer sobre alterações estatutárias, ou sobre pretendidas alienações ou onerações do patrimônio social que deverá ser apreciado pela Assembleia Geral;

IV - conferir títulos de sócios beneméritos nos termos do item I do art.5º;

V - opinar a respeito de qualquer assunto de interesse coletivo para o qual venha a ser solicitado seu pronunciamento, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

VI - baixar, quando entender conveniente, recomendações à Diretoria e aos outros Conselhos sobre as matérias de suas respectivas competências;

VII - reunir-se, de modo virtual ou presencial, na primeira quinzena de junho de cada ano, em sessão conjunta com o Conselho Deliberativo para eleger, dentre os membros desses dois Conselhos, 19 (dezenove) Conselheiros para comporem a Diretoria da Associação, observado que ninguém poderá exercer o cargo de Presidente por mais de dois períodos consecutivos;

VIII - empossar, lavrando-se o respectivo termo, na segunda quinzena do mês de junho:

- a) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (arts.43 e 44);
- b) os membros do Conselho Deliberativo e os do próprio Conselho Superior, que tenham sido eleitos na quinzena antecedente (arts. 18, II e 23,§ 1º,II) e;
- c) os Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos dos Núcleos e das Entidades Patronais Conveniadas (arts. 29, III e 36, III).

IX – julgar quaisquer impugnações levantadas por infração ao processo eleitoral (art. 40 item IX);

X – decidir sobre as situações previstas no art. 9º, incisos I a III;

XI – deliberar, na forma do p. único do art. 49, os substitutos para os cargos de Diretoria, que porventura se vagarem;

XII – aprovar anualmente até o fim do mês de novembro, a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, para o exercício seguinte.

*Parágrafo Único* – Tão somente para cumprir o disposto no inciso VII deste artigo, os Conselheiros são considerados empossados no momento de sua eleição, devendo se reunir e deliberar na forma do art. 20.

**Art. 20** – O Conselho Superior reunir-se-á, de modo virtual ou presencial a cada ano:

I - Ordinariamente:

- a) durante a primeira quinzena do mês de junho para os fins do art. 19 inciso VII;
- b) durante a segunda quinzena do mesmo mês para fins do art. 19 inciso VIII;
- c) no mês de novembro para fins do disposto no art. 19, XII;

II - Extraordinariamente sempre que solicitado por cinco de seus membros ou pelo Presidente da Associação.

**Art. 21** – O Conselho Superior escolherá um de seus componentes para presidir os trabalhos e deliberará, validamente, em primeira convocação com a metade de seus membros e em segunda com qualquer número.

**Art. 22** – As deliberações do Conselho Superior serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, assegurado ao presidente da reunião o voto de desempate, lavrando-se, dos trabalhos, ata circunstanciada em livro próprio.

### **Seção III Do Conselho Deliberativo**

**Art. 23** – O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação devendo, preferencialmente, cada um de seus membros representar um determinado e distinto ramo de atividade econômica, e devendo ainda, recair a escolha em pessoas (titulares, sócios-gerentes, diretores de empresas ou gerentes de estabelecimentos) de reputação ilibada e reconhecida projeção nos meios empresarias do Município.

§1º - O Conselho Deliberativo é composto por 50 (cinquenta) membros, no mínimo e por 60 (sessenta) membros, no máximo, que serão eleitos com observância, cumulativamente, das seguintes normas:

I – o mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos;

II – na primeira quinzena de junho de cada ano serão eleitos 25 (vinte e cinco) membros, no mínimo de 30 (trinta) membros, no máximo;

III – é vedada a reeleição de pelo menos 5 (cinco) dos membros do Conselho em cada ano.

§2º - Os Conselheiros serão eleitos, na forma do art. 53, durante a primeira quinzena do mês de junho e empossados na forma do item VIII do art. 19, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.



§3º - Tão somente para cumprir o disposto no inciso I do art. 25, os Conselheiros são considerados empossados no momento de sua eleição, devendo se reunir e deliberar na forma do art. 25.

**Art. 24** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na forma do art. 25, I e, extraordinariamente, sempre que solicitado por cinco de seus membros ou pelo Presidente da Associação, a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria, pronunciar-se sobre os assuntos oferecidos à discussão e sobre medidas pertinentes à realização das finalidades sociais.

**Art. 25** – Além do disposto nos artigos 23 e 24 ao Conselho Deliberativo compete:

I – reunir-se, na primeira quinzena de junho de cada ano, em sessão conjunta com o Conselho Superior para eleger, dentre os membros desses dois Conselhos, 19 (dezenove) Conselheiros para comporem a Diretoria da Associação, observado que ninguém poderá exercer o cargo de Presidente por mais de dois períodos consecutivos;

II – pronunciar-se sobre temas que afetam a competitividade do setor produtivo, sugerindo à Diretoria o posicionamento da Associação;

III – apoiar as atividades dos Núcleos e Conselho dos Núcleos;

**Art. 26** – As reuniões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe de prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, deliberando, validamente, com a presença mínima de um terço de seus membros em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.

**Art. 27** – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, lavrando-se ata sucinta em livro próprio, sendo ainda, assegurado ao dirigente dos trabalhos o voto de desempate.

#### **Seção IV Do Conselho dos Núcleos**

**Art. 28** – O Conselho dos Núcleos é o órgão coordenador das atividades pertinentes à categoria dos associados coletivos, a que alude o item “4” da letra “b” do inciso II do art. 5º.

**Art. 29** – Ao Conselho dos Núcleos, que será composto pelos Presidentes e ex-Presidentes desde que sejam membros da Diretoria dos respectivos Núcleos filiados à Associação, compete:

I – propor à Diretoria as normas gerais estatutárias, com as cláusulas padrão, que devam reger os atos dos Núcleos, e bem assim suas respectivas alterações;

II – superintender as ações que devam ser praticadas conjuntamente, pelos diversos Núcleos, ou a eles digam respeito;

III – eleger na primeira quinzena de junho de cada ano, dentre os seus membros, um deles, que será o Presidente do Conselho e outro que será o Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, admitida uma só reeleição para a presidência.

**Art. 30** – Havendo substituição do Presidente do Conselho, em caráter permanente, o substituto completará o mandato do substituído.

**Art. 31** – Caberá ao Presidente do Conselho, convocar, instalar e dirigir as reuniões desse órgão e ao Vice-Presidente substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 32** – A composição do Conselho dos Núcleos será variável, tendo tantos membros quantos forem os Núcleos filiados à Associação e os seus membros considerar-se-ão empossados e ou substituídos, sempre que forem eleitos para a Presidência de um dos Núcleos ou dela forem substituídos e tenham comunicado tal evento à Diretoria da Associação.

**Art. 33** – As deliberações do Conselho dos Núcleos serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, assegurado ao presidente da reunião o voto de desempate, lavrando-se, dos trabalhos, ata circunstanciada em livro próprio.

**Art. 34** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho dos Núcleos poderão acumular suas funções com a de membros dos demais Conselhos ou da Diretoria, caso para tal, sejam eleitos.

## **Seção V**

### **Do Conselho das Entidades Patronais Conveniadas**

**Art. 35** – O Conselho das Entidades Patronais Conveniadas é o órgão coordenador das atividades pertinentes à categoria dos associados coletivos, a que alude o item “1” da letra “b” do inciso II do art. 5º.

**Art. 36** – Ao Conselho das Entidades Patronais Conveniadas, que será composto pelos Presidentes e membros da Diretoria efetiva de cada uma das entidades vinculadas à Associação através de convênios de manutenção da sede e serviços compartilhados, compete:

I – propor à Diretoria as normas gerais dos convênios, com as cláusulas padrão que devam reger as relações entre as Entidades e a Associação, e bem assim suas respectivas alterações;

II – superintender as ações que devam ser praticadas conjuntamente, pelas diversas Entidades, ou a elas digam respeito;

III – eleger na primeira quinzena de junho de cada ano, dentre os seus membros, um deles, que será o Presidente do Conselho, e outro que será o Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, admitida uma só reeleição para a presidência.

**Art. 37** – Caberá ao Presidente do Conselho, convocar, instalar e dirigir as reuniões desse órgão e ao Vice-Presidente substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 38** – Havendo substituição do Presidente do Conselho, em caráter permanente, o substituto completará o mandato do substituído.

**Art. 39** – A composição do Conselho das Entidades Patronais Conveniadas será variável, tendo tantos membros quantos forem as entidades vinculadas à Associação e os seus membros considerar-se-ão empossados e ou substituídos, sempre que forem eleitos para a Presidência e Diretoria efetiva de uma dessas entidades ou dela forem substituídos e tenham comunicado tal evento à Diretoria da Associação.

**Art. 40** – As deliberações do Conselho das Entidades Patronais Conveniadas serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, assegurado ao presidente da reunião o voto de desempate, lavrando-se, dos trabalhos, ata circunstanciada em livro próprio.

**Art. 41** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho das Entidades Patronais Conveniadas poderão acumular suas funções com a de membros dos demais Conselhos ou da Diretoria, caso para tal, sejam eleitos.

## **Seção VI Do Conselho Fiscal**

**Art. 42** – O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

**Art. 43** – Ao Conselho que é composto por três membros efetivos e três suplentes, de ilibada reputação e notáveis conhecimentos no campo de finanças e contabilidade, eleitos anualmente na primeira quinzena de junho e empossados na forma do item VIII do art. 19, compete:

I - examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, o estado da caixa e da tesouraria, solicitando à Diretoria as informações de que necessitar;

II – examinar, ao final de cada exercício financeiro, parecer sobre o balanço e contas da Diretoria;

III – emitir parecer, quando consultado pela Diretoria ou Conselhos, sobre matéria pertinente às finanças da Associação;

IV – lavrar, de seus trabalhos, ata circunstanciada em livro próprio.

## **Seção VII Da Diretoria**

**Art. 44** – A Diretoria é o órgão de administração da Associação e compõe-se de Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Relacionamento com os Associados e de 15 (quinze) Vice-Presidentes, vedada a reeleição de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo Único – A vedação de que trata este artigo não se aplica às eleições em que o Presidente for reeleito (art. 19, VII e art. 25, I).

**Art. 45** – A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará, validamente, quando presentes no mínimo cinco de seus membros.

**Art. 46** – Os membros da Diretoria terão mandato de um ano, serão eleitos na primeira quinzena do mês de junho e empossados na segunda quinzena do mesmo mês para o mandato com início em 1º de julho subsequente.

**Art. 47** – Compete à Diretoria:

I – aprovar o ingresso, no quadro associativo, de associados contribuintes;

II – fixar as mensalidades dos associados contribuintes e, respectivos reajustes;

III – fixar as condições de utilização da sede social e dos serviços mantidos pela Associação;

IV – cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;

V – levantar ao final de cada exercício financeiro um balanço geral e elaborar relatório de suas atividades;

VI – gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação, praticando todos os atos de administração que forem necessários;

VII - convocar eleições na forma do art. 54, I;

VIII - reunir-se no período de março a novembro, no mínimo uma vez ao mês com Associados em reunião aberta (plenária), a fim de inteirá-los do andamento geral dos trabalhos da Diretoria e apresentar temas relevantes de interesse do empresariado;

IX - Apresentar anualmente proposta orçamentária para apreciação do Conselho Superior na forma do art. 19, XII;

Parágrafo Único – Fica facultado à Diretoria delegar ao Presidente em conjunto com quaisquer dos Diretores, o exercício da atribuição prevista no art. 47, I, observado o disposto no art. 5º.

**Art. 48** – Ao Presidente da Associação, compete:

I – convocar e presidir as reuniões plenárias e da Diretoria (art. 47, VIII);

II – convocar e instalar as Assembleias Gerais;

III - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

IV - representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessários, e outorgar-lhes poderes;

V - superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela Associação;

VI – convocar as reuniões dos respectivos Conselhos, conforme previsto nos arts. 20 e 24.

**Art. 49** – Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente da Associação no desempenho de suas atribuições e bem assim substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, a critério do Presidente.

Parágrafo único - Na vacância do cargo de Presidente da Associação seu substituto será um Vice-Presidente indicado pelos membros da Diretoria e referendado pelo Conselho Superior, que cumprirá o restante do mandato.

**Art. 50** – Ao Diretor Administrativo compete superintender os serviços gerais da secretaria e zelar pelo patrimônio.

**Art. 51** – Ao Diretor Financeiro compete superintender os serviços gerais da tesouraria e os do departamento jurídico.

**Art. 52** – Ao Diretor de Relacionamento com os Associados compete zelar pela ampliação das fontes de recursos da Associação.

**Art. 53** – Compete a quaisquer dos Diretores, sempre em conjunto de dois, ou um deles juntamente com um procurador, assinar todos os papéis, documentos em geral, instrumentos contratuais e inclusive aceitar, emitir ou endossar cheques ou títulos cambiais.

#### **CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 54** – Anualmente, no mês de junho, em Assembleia Geral (art. 11, I), serão realizadas eleições que atenderão as seguintes normas:

I – com a antecedência mínima de quinze dias e observada a necessária compatibilização de datas para que se possa subseqüentemente, cumprir o disposto nos arts. 19, VII e 25, I, a Diretoria anunciará, por meio de edital publicado na sede e no portal eletrônico da Associação, a data para a realização da eleição e constituirá a mesa eleitoral, designando seu presidente, dois mesários e respectivos suplentes;

II – somente serão admitidos a concorrer ao pleito as chapas devidamente assinadas por, no mínimo, cinco associados e que tiverem sido submetidas à registro em livro próprio no prazo de dez dias contados da publicação a que alude o item anterior;

III – as chapas deverão nominar candidatos para todas as vagas do Conselho Fiscal e para metade das do Conselho Superior e das do Conselho Deliberativo, vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma Chapa ou Conselho, devendo ainda, preferencialmente, acolher pessoas vinculadas a diferentes empresas e que representem diversos setores da atividade econômica;

IV – a votação, que será secreta, terá início às nove horas do dia designado e terminará às dezessete horas do mesmo dia;

V – a mesa eleitoral será instalada de maneira que na hora aprazada tenha início a votação devendo seu presidente providenciar a designação de um secretário, dentre os mesários e bem assim todo o material e informações necessárias;

VI – cada associado terá direito a um voto não sendo admitidas procurações;

VII – as empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus sócios-gerentes, diretores ou ainda por procuradores com poderes para o ato;

VIII – encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinadora, devendo, apurados os votos, lavrar ata dos trabalhos realizados, em livro próprio, nela declarando eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata, que será assinada pelo presidente da mesa, mesários e demais presentes aos trabalhos, deverá constar a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dado a cada chapa;

IX – caso ocorra alguma irregularidade no processamento das eleições, poderão ser interpostos recursos ao Conselho Superior, no prazo de quarenta e oito horas, por meio de documento firmado pelos associados que houverem apresentado a chapa e que se julgarem prejudicados;

X – na composição das chapas serão também observadas as condições de elegibilidade mencionadas nos artigos 18, 23 e seu inciso III, sendo ditas chapas, entregues à secretaria, mediante recibo, no horário normal de expediente.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 55** – O fundo social compõem-se:

I – dos bens móveis e imóveis;

II – do saldo entre a receita e a despesa anual.

Parágrafo Único – Este fundo terá aplicação integral na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Art. 56** – O exercício financeiro da Associação tem início a 1º de janeiro de cada ano e término a 31 de dezembro do mesmo ano, quando será levantado o balanço geral.

A gestão administrativa se inicia em 1º de julho do ano em que ocorrem as eleições, com término em 30 de junho do ano seguinte.

Parágrafo único - São de responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a sua gestão, a qual somente se extingue com a aprovação desses atos pela Assembleia Geral.

**Art. 57** – Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados após cumprido o disposto no item III do art. 19, e por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 58** – Em caso de dissolução da Associação Comercial e Industrial de Joinville o patrimônio social deverá reverter à Fazenda Pública do Município de Joinville.

Joinville, 10 de junho de 2024.

**MARIA REGINA DE LOYOLA RODRIGUES ALVES  
PRESIDENTE ACIJ**

**JULIANA SILVA  
OAB/SC 22266**